





**7 ANÁLISE CLÍNICA**

Na subscrição da opção 1, desde que o Segurado/Pessoa Segura tenha até 40 (quarenta) anos de idade (inclusive), poderá optar entre o preenchimento do questionário clínico ou realizar a tele-entrevista. Caso não se enquadre nestes requisitos, deverá obrigatoriamente realizar a Tele-entrevista.

**Tele-Entrevista**

Contacto Tel.:         (dias úteis entre as 9h00 e as 20h00)

Data pretendida

**Questionário Clínico** (apenas para opção 1, desde que o Segurado/Pessoa Segura tenha até 40 (quarenta) anos de idade (inclusive))

**QUESTIONÁRIO CLÍNICO**

1. Altura (cm): \_\_\_\_\_

Peso (kg): \_\_\_\_\_

2. Profissão: \_\_\_\_\_

SIM

NÃO

A sua profissão envolve trabalho na indústria pesqueira, na produção de óleo ou de gás, na mineração, na atividade subaquática ou no subsolo, ou no manuseamento de explosivos ou em maquinaria pesada, nas Forças Armadas, como bombeiro, ou trabalha em alturas superiores a 15 m?

3. Pratica: Descida em rappel, slide ou descidas de correntes originadas por desníveis de curso de águas, caça submarina ou mergulho até 40 metros de profundidade?

SIM

NÃO

4. Fuma mais do que 15 cigarros por dia?

SIM

NÃO

5. Consome mais do que 15 unidades de álcool por semana? (1 unidade = 1 copo de vinho, cerveja, ou licor)

SIM

NÃO

6. Consome ou alguma vez consumiu estupefacientes ou drogas ilegais?

SIM

NÃO

7. Alguma vez foi submetido (ou foi aconselhado) a alguma investigação ou vigilância médica ou algum tratamento psiquiátrico ou de reabilitação, cirurgia, ou foi hospitalizado por alguma doença ou acidente? (omitir partos, operações às amígdalas, apêndice, extração dental, adenoides, hérnias abdominais ou externas, vasectomia, ligadura de trompas, apendicite, cirurgia estética ou fraturas acidentais curadas e sem sequelas)

SIM

NÃO

8. Tem previsto alguma consulta médica ou a realização de algum exame ou prova médica (como por exemplo, análises, radiografias, TAC/scanner, ressonância, mamografia, ecografia, electrocardiograma, ecocardiograma, outras), ou está à espera do resultado de algum diagnóstico, de ser hospitalizado ou de alguma intervenção cirúrgica? (omitir partos, operações às amígdalas, apêndice, extração dental, adenoides, hérnias abdominais ou externas, vasectomia, ligadura de trompas, apendicite, cirurgia estética ou fraturas acidentais curadas e sem sequelas)

SIM

NÃO

9. Encontra-se atualmente em situação de baixa laboral por doença ou acidente, ou tem alguma incapacidade ou invalidez ou encontra-se em processo de avaliação para atribuição de alguma desvalorização?

SIM

NÃO

10. Tenciona residir ou viajar para fora de Portugal por um período superior a 30 dias? (Omitir: férias, viagens ou deslocações superiores a 30 dias na Europa, Canadá, Estados Unidos da América, América Latina, Japão e Oceânia)

SIM

NÃO

O Segurado/Pessoa Segura DECLARA ter respondido, nesta data com exatidão ao Questionário Clínico, não tendo conhecimento de ser portador de nenhuma doença, para além das acima referidas, se for o caso, nem omitido qualquer situação relevante para efeitos de apreciação do risco por parte do Segurador que seja do seu conhecimento, ainda que a mesma não conste expressamente de qualquer uma das perguntas acima formuladas. O Segurado/Pessoa Segura AUTORIZA expressamente o Segurador a inquirir junto de qualquer entidade que o tenha tratado e/ou examinado, a pedir todos os elementos clínicos e/ou médicos e/ou hospitalares, consultas médicas, e exames complementares de diagnóstico para efeito de aceitação ou recusa da celebração do contrato de seguro do ramo vida ou para efeito de apuramento da existência de falsas declarações sobre o estado de saúde do Segurado/Pessoa Segura suscetíveis de influenciarem a decisão de aceitação do contrato de seguro do ramo vida e de gerarem a anulabilidade deste. O Segurado/Pessoa Segura DECLARA expressamente que esta autorização foi prestada por forma inteiramente livre e com integral informação sobre os fins a que se destina.

Lido e Aprovado: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Segurado/Pessoa Segura de acordo com o B.I./C. Cidadão

**8 CONSEQUÊNCIA DA FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO**

Acordados entre as partes os termos e condições em que o contrato vigorará, a produção de efeitos do mesmo e respetivas coberturas ficará sempre dependente do efetivo pagamento do prémio ou fração inicial por parte do Tomador do Seguro.

O não pagamento do prémio determinará, em relação ao prémio ou fração inicial, a resolução automática do contrato a contar da respetiva data de celebração, em relação aos restantes prémios, a resolução automática do contrato na data em que o mesmo era devido ou a não renovação do contrato.

**9 DESLOCAÇÕES**

**Tem previsto viajar ou residir fora de Portugal por um período superior a 30 (trinta) dias?**

Em caso afirmativo, tal facto deve ser comunicado ao Segurador, quando o local de destino não se enquadrar numa das seguintes áreas geográficas: Europa, Canadá, Estados Unidos de América, Japão e Oceânia, sob pena da mesma não ficar coberta.

Segurado/Pessoa Segura Sim  Não

Se Sim, onde? \_\_\_\_\_

**10 DECLARAÇÕES**

O Tomador do Seguro e o(s) Segurado(s)/Pessoa(s) Segura(s) GARANTE(M) a exatidão e completude das declarações prestadas na presente Proposta e Questionário Clínico, quando houver lugar ao preenchimento do mesmo, sob pena de incorrer nas consequências previstas nos artigos 25º e 26º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (DL n.º 72/2008, de 16 de abril). Nesta conformidade, caso se trate de uma inexatidão ou omissão dolosa, o contrato será anulado e os sinistros recusados. Em caso de inexatidão ou omissão negligente, o contrato será alterado e os sinistros garantidos na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se o facto inexato ou omitido fosse conhecido, sem prejuízo da possibilidade de o Segurador poder anular o contrato caso se prove que em caso algum o teria celebrado se tivesse conhecido o facto omitido ou inexato, salvo se entretanto ocorrer a incontestabilidade do contrato.

O Tomador do Seguro e o(s) Segurado(s)/Pessoa(s) Segura(s) DECLARA(M) terem-lhe sido prestadas todas as informações relevantes para a subscrição do presente Contrato, nomeadamente as suas principais características e âmbito das garantias.

DECLARA(M) ainda ter recebido uma "Nota Informativa" com um resumo das Condições Gerais e Especiais, as próprias Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato, bem como os esclarecimentos exigíveis nos termos previstos nos artigos 18º e 185º do DL n.º 72/2008, de 16 de abril.

DECLARA(M) ter tomado conhecimento de que o Segurador deve informar o Beneficiário (no caso de ter sido nomeado pelo Tomador do Seguro) da existência deste contrato e do seu direito ao Capital Seguro exceto nos casos em que a designação beneficiária seja confidencial ou nos casos em que não tenham sido facultados os elementos suficientes para dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei.

DECLARA(M) ter sido informado(s) que todas as condições ao abrigo deste Contrato só terão efeito após aceitação por parte do Segurador, emissão das condições particulares da apólice e pagamento do primeiro recibo de prémio.

DECLARA(M) ainda, ter tomado conhecimento que o presente Contrato será afeto à carteira de seguros do seu Mediador, competindo a este último assegurar a prestação de quaisquer esclarecimentos relacionados com os deveres de informação.

Lido e aprovado: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (Assinaturas conforme BI/Cartão do Cidadão) \_\_\_\_\_ (Tomador do Seguro) \_\_\_\_\_ (Segurado/Pessoa Segura)

**11 INFORMAÇÕES DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO POR PARTE DO AGENTE**

Confirmo ter validado os dados indicados na presente proposta pelo Tomador do Seguro e/ou Segurado/Pessoa Segura, mediante a exibição/cópia dos respetivos documentos comprovativos, conforme instruções recebidas pelo Segurador.

Mais ainda informo que:

- O meio de pagamento utilizado pelo Tomador do Seguro para pagamento do prémio de seguro foi:

Numerário (Até 250 € inclusive)  Débito em Conta  Cheque  Cartão Débito

- A titularidade da conta bancária associada ao meio de pagamento acima referido pertence:

ao Tomador  ao Segurado/Pessoa Segura

N.º de Agente:         \_\_\_\_\_ (Assinatura Agente)

**12 ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS**

- Cópia do bilhete de identidade, ou outro documento equivalente no qual conste a filiação.
- Cópia da carta de condução ou outro documento em que conste a morada completa (por exemplo recibo de Água, Gás ou Eletricidade).
- Cópia da cédula ou cartão profissional ou recibo de remuneração (artigo 3.1.1 da Norma Regulamentar n.º 10/2005-R do Instituto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)).
- Quando o Tomador for uma Pessoa Coletiva, o documento comprovativo da identidade do titular do Órgão de Gestão da Pessoa Coletiva, bem como do Titular da Participação no capital e dos direitos da Pessoa Coletiva, se valor for igual ou superior a 25%, caso exista.
- Comprovativo de titularidade do IBAN indicado na Autorização de Débito Direto (SEPA).

Responsável pela Identificação

Assinatura

**O CONTRATO**

O Seguro de Vida individual, anual renovável, durante o prazo estipulado nas Condições Particulares do Contrato, designado comercialmente por **Vida Mais Cool**, garante o pagamento do capital seguro contratado e indicado nas Condições Particulares, ao(s) Beneficiário(s) designado(s), no caso de se verificar uma das situações garantidas no Contrato no decorrer do prazo da Apólice.

**QUAIS SÃO AS GARANTIAS?**

**I) Cobertura Principal**

**Morte:** Garante o pagamento do capital seguro ao(s) Beneficiário(s) designado(s) em caso de morte do Segurado/Pessoa Segura por doença ou acidente.

**II) Coberturas Complementares**

**a) Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível 60%** do Segurado/Pessoa Segura por doença ou acidente:

Garante o pagamento do capital seguro desta cobertura, ao(s) Beneficiário(s) designado(s), indicado nas Condições Particulares deste Contrato.

**Definição de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível 60%:** O Segurado/Pessoa Segura é considerado em estado de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível sempre que, em consequência de uma doença ou acidente, se encontre total e irreversivelmente **incapaz de exercer a sua profissão ou qualquer outra atividade lucrativa de acordo com os seus conhecimentos e aptidões de forma permanente e simultaneamente apresentar um grau de incapacidade funcional clinicamente comprovada, após completa consolidação, igual ou superior a 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades para o trabalho e doenças profissionais oficialmente em vigor no momento do reconhecimento da incapacidade.**

**b) Doenças Graves Base:** Garante o pagamento do capital seguro desta cobertura ao(s) Beneficiário(s) designado(s) em caso de surgir uma das seguintes situações:

- a) Cancro invasivo da Mama;
- b) Cancro do Útero;
- c) Cancro Colorretal;
- d) Cancro do Pulmão;
- e) Cancro da Próstata;
- f) Enfarte do Miocárdio.

**Período de carência: Noventa (90) dias.**

**Período de Sobrevivência: Trinta (30) dias.**

**QUAIS AS CONDIÇÕES PARA SUBSCREVER?**

Opção 1	Opção 2
<b>Subscrição</b>	
Idade Mínima: dezoito (18) anos Idade Máxima: cinquenta e cinco (55) anos	Idade Mínima: dezoito (18) anos Idade Máxima: quarenta (40) anos
<b>Permanência</b>	
Idade Máxima: sessenta e cinco (65) anos	

**PRAZO**

Anual renovável até à idade limite de permanência.

**CAPITAL SEGURO**

Estão disponíveis duas (2) opções de capital seguro:

		Capital Seguro	
		Opção 1	Opção 2
<b>Coberturas Base</b>	<b>Morte</b>	10.000 €	20.000 €
	<b>Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível 60%</b>	100.000 €	200.000 €
<b>Cobertura Opcional</b>	<b>Doenças Graves Base</b>	25.000 €	

**CÁLCULO DO PRÉMIO**

Os prémios serão calculados de acordo com o capital seguro, a idade atuarial do Segurado/Pessoa Segura, bem como das garantias subscritas. Anualmente, na data de renovação da Apólice, os prémios serão ajustados de acordo com os fatores já referidos. Aos prémios acrescem os encargos legais.

**PAGAMENTO DOS PRÉMIOS**

O prémio é pago antecipadamente pelo Tomador do Seguro, por débito em conta. O pagamento do prémio pode ser mensal, trimestral, semestral ou anual sendo no mínimo de cinco (5) euros por mês. Sempre que o prémio for inferior ao mínimo acima definido, o mesmo será cobrado na fração seguinte.

**QUAIS SÃO AS EXCLUSÕES?**

**Exclusões comuns a todas as coberturas**

- a) **Ato doloso de que o Tomador do Seguro, Segurado/Pessoa Segura ou Beneficiário sejam autores materiais ou morais ou de que tenham sido cúmplices e que se traduzam na ativação das coberturas contratadas;**
  - b) **Suicídio do Segurado/Pessoa Segura sempre que este se verifique no decorrer do primeiro ano de adesão à Apólice ou no primeiro ano imediatamente a seguir à data de qualquer aumento do capital seguro ou subscrição de novas garantias;**
  - c) **Participação, como passageiro ou condutor, em corridas de velocidade, para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor e respetivos treinos;**
  - d) **Riscos de aerostação ou de aviação, salvo quando o Segurado/Pessoa Segura for passageiro de avião de carreira comercial de transporte de passageiros, devidamente autorizada pela Comissão Europeia;**
  - e) **Riscos políticos e riscos de guerra, insurreição, motins, rixas, terrorismo ou sabotagem;**
  - f) **Prática de desportos a nível profissional ou integrado em campeonatos oficiais e respetivos treinos;**
  - g) **Prática dos seguintes desportos:**
    - **Alpinismo, Montanhismo e Trekking (acima de 4.000 metros), escalada (livre, em gelo e glaciares);**
    - **Desportos aéreos, incluindo paraquedismo, vôo livre, vôo sem motor, parapente, asa-delta, ultra ligeiro, sky diving, sky surfing, base jumping;**
    - **Prática de caça de animais ferozes, tauromaquia, caça submarina, mergulho (em profundidade superior a 40 metros) e espeleomergulho;**
    - **Prática de boxe, artes marciais de contacto ou qualquer modalidade de luta livre;**
    - **Prática de Vela a mais de 25 milhas da costa e em terra (parakating);**
    - **Prática de esqui extremo: esqui com acrobacias, heli-esqui, saltos de esqui, esqui fora de pista, esqui travessia ou esqui freeride.**
  - h) **Ocorrência de riscos nucleares;**
  - i) **Consumo reiterado de álcool, drogas tóxicas, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas não prescritas clinicamente;**
  - j) **Uso de drogas tóxicas, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas não prescritas clinicamente;**
  - k) **Em caso de acidente, o Segurado/Pessoa Segura seja responsável pelo mesmo e tenha acusado uma taxa de alcoolemia superior a 0,50 g/l;**
  - l) **Situações pré-existentes à celebração do presente Contrato de seguro – incluindo doença ou sequela de acidente, que tenham sido alvo de investigação clínica e/ou tratamento e que sejam ou que devessem ser do conhecimento do Segurado/Pessoa Segura à data do preenchimento da proposta, bem como as consequências de qualquer lesão provocada por tratamento não relacionado com doença ou acidente coberto por este Contrato.**
- Exclusões das Coberturas Complementares**  
Para além das exclusões da Cobertura Principal, aplicam-se às Coberturas Complementares as seguintes:
- **Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível 60% que resulte:**
    - a) **Direta ou indiretamente, de ato do Segurado/Pessoa Segura ou praticado com a sua cumplicidade, bem como a tentativa de suicídio deste;**
    - b) **De acidente em que o Segurado/Pessoa Segura tenha dado origem ao mesmo e tenha acusado uma taxa de alcoolemia superior a 0,50 g/l, ou tenha ingerido drogas tóxicas, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas não prescritas clinicamente;**
    - c) **De consequência de perturbações psíquicas.**

3500-V813-201805-02

**• Doenças Graves Base**

- Todos os tumores que histologicamente sejam descritos como benignos, pré-malignos, malignos duvidosos, potencialmente pouco malignos ou não invasivos;
- Neoplasia intra-epitelial prostática (NIP);
- Carcinoma in-situ da próstata;
- Todos os tumores que histologicamente sejam descritos como benignos, pré-malignos, malignos duvidosos, potencialmente pouco malignos ou não invasivos;
- Qualquer carcinoma in-situ;
- Fibromas uterinos ou miomas;
- Sinal hidatiforme;
- Todos os graus da displasia intra-epitelial cervical (NIC);
- Todos os tumores que histologicamente sejam descritos como benignos, pré-malignos, malignos duvidosos, potencialmente pouco malignos ou não invasivos;
- Carcinoma in-situ de mama;
- Todos os tumores que histologicamente sejam descritos como benignos, pré-malignos, malignos duvidosos, potencialmente pouco malignos ou não invasivos ou carcinoma in-situ;
- Cancro da pleura ou da traqueia;
- Todos os tumores que histologicamente sejam descritos como benignos, pré-malignos, malignos duvidosos, potencialmente pouco malignos ou não invasivos ou carcinoma in-situ;
- Cancro do anus ou do canal anal;
- Tumores carcinóides;
- A angina de peito, cardiopatias e outras formas de síndromas coronários agudos não estão cobertos.

**OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/PESSOA SEGURA E/OU BENEFICIÁRIO EM CASO DE SINISTRO**

Em caso de verificação de sinistro coberto pelo contrato, o Tomador, Segurado/Pessoa Segura e o(s) Beneficiário(s) devem comunicá-lo ao Segurador no prazo máximo de oito (8) dias a contar da data em que tenham conhecimento do mesmo esclarecendo as circunstâncias da sua verificação do sinistro, devidamente comprovadas através da documentação relevante, nomeadamente e conforme o caso, certidão de óbito, relatório de autópsia e auto de ocorrência ou outra documentação a que tenham acesso, emitida por autoridades oficiais.

**Com a formalização do presente contrato de seguro, o Segurado/Pessoa Segura dá a sua expressa autorização ao Segurador para solicitar junto autoridades policiais, judiciais ou entidades prestadoras de serviços de saúde a entrega de documentos adicionais elucidativos das causas da morte ou um atestado médico indicando as causas, evolução e circunstâncias da morte.**

**LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS PELO SEGURADOR**

Após a participação do sinistro, bem como entregues os documentos solicitados pelo Segurador, o Segurador compromete-se a comunicar ao Segurado/Pessoa Segura e/ou ao Beneficiário, no prazo de trinta (30) dias, se considera ou não o mesmo garantido ao abrigo do Contrato.

**QUANDO CESSA O CONTRATO?**

- Por morte ou em caso de invalidez;
- Por falta de pagamento do prémio no prazo de trinta (30) dias posteriores ao seu vencimento;
- Por anulação ou resolução do Contrato;
- No final do prazo contratado, no máximo até à idade limite de permanência.

A cessação das Coberturas Complementares verifica-se ainda nas seguintes condições:

- Por anulação da Cobertura Principal;
- No termo da anuidade em que o Segurado/Pessoa Segura completa sessenta e cinco (65) anos de idade;
- Se o Segurado/Pessoa Segura for mobilizado para fazer parte em operações de guerra, policiamento ou repressões de atos de terrorismo.

**COMO EXERCER O DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO?**

**Quando o Contrato for celebrado por uma duração igual ou superior a seis (6) meses, o Tomador do Seguro dispõe de um prazo de trinta (30) dias a contar da receção da Apólice para poder resolver o Contrato sem invocar justa causa, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.**

**O prazo previsto no ponto anterior conta-se a partir da data de celebração do Contrato, desde que o Tomador do Seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes que tenham de constar da Apólice.**

**A resolução do Contrato, nos termos acima definidos, deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.**

**A resolução do Contrato, nos termos acima definidos, tem efeito retroativo, tendo porém o Segurador direito ao:**

- a) Valor do prémio relativo ao período de tempo já decorrido, na medida em que tenha suportado o risco;
- b) Montante das despesas razoáveis que o Segurador tenha efetuado com exames médicos sempre que esses valores sejam imputados contratualmente ao Tomador do Seguro.

**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

O produto **Vida Mais Cool** não prevê a atribuição de Participação nos Resultados.

**QUAL O ENQUADRAMENTO FISCAL DO CONTRATO?**

Na subscrição será comunicado ao Tomador do Seguro o regime fiscal em vigor nessa data, em sede de impostos sobre os rendimentos, sucessórios e outros, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus ou comissão em consequência da alteração do mesmo.

**A QUEM SOLICITAR UM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO?**

Quaisquer esclarecimentos ou reclamações deverão ser colocadas por escrito diretamente ao Segurador ou por intermédio do Mediador que assiste o Tomador do Seguro.

Mais informamos que o Segurador dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações à qual poderão ser dirigidas, por escrito, quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato. Em caso de divergência com o Segurador, o Tomador do Seguro e/ou Segurado/Pessoa Segura poderão também apresentar reclamações através do respetivo sítio na internet em [www.tranquilidade.pt](http://www.tranquilidade.pt), no livro de reclamações, recorrer ao Provedor do Cliente nos termos regulamentarmente definidos, bem como solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), sem prejuízo ainda da possibilidade do recurso à arbitragem ou aos tribunais, de acordo com as disposições legais em vigor.

Para mais informações sobre o processo de gestão de reclamações em vigor no Segurador, nomeadamente, ponto de receção das reclamações, conteúdo mínimo, prazos de resposta e identificação do Provedor do Cliente designado, o Tomador do Seguro e/ou Segurado/Pessoa Segura deverá consultar a "Política de Tratamento de Cliente" disponibilizada no respetivo sítio na internet em [www.tranquilidade.pt](http://www.tranquilidade.pt).

**QUAL A LEI APLICÁVEL AO CONTRATO?**

De acordo com as disposições previstas no DL 72/2008, de 16 de abril relativas à lei aplicável, o Segurador considera que o presente Contrato se rege pela Lei portuguesa.

**AUTORIDADE DE SUPERVISÃO**

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

**A leitura da Nota Informativa não dispensa a consulta das Condições Gerais da Cobertura Principal por Morte e das Condições Especiais das Coberturas Complementares.**